

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o ° 07.734.165/0001-36, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80810-050, neste ato representada por seu Administrador ALESSANDRO HARTMANN, inscrito no CPF sob o nº 020.390.789-24

**CONTRATADO:** LAVANDER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.996.811/0001-94, com sede na Avenida Paraná, 1250, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP: 80035-130, neste ato representada por seu sócio administrador JUNIOR ROBERTO MULLER, inscrito no CPF sob o nº 877.747.989-00

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de coleta, lavagem/higienização e entrega de mantas e roupas de cama em geral.

Parágrafo Único – Fica ajustado entre as partes que a coleta dos objetos à serem lavados será feita uma vez por semana e a entrega dos mesmos será feita no prazo de até 10 (dez) dias.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início da sua vigência na data de assinatura do mesmo, e sendo renovado automaticamente no final de cada período caso haja interesse expresso das partes.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Terceira** – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente, por escrito, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**§ 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Quarta** – O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula Quinta** - O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula oitava.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula Sexta** - O Contratado assume o compromisso de realizar o serviço dentro dos termos e condições estipuladas e dentro do prazo estabelecido, nas Cláusulas do presente contrato.

**Cláusula Sétima** - O Contratado deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo Contratante.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Oitava** - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por peça coletada/lavada, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

## DO REAJUSTE DO PREÇO

**Cláusula Nona** - O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze meses), contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IPCA acumulado.



## DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

**Cláusula Décima** - Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2 % (dois por cento), juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único** - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

**Cláusula Décima Primeira** - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a Cláusula Quinta, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da média dos serviços prestados durante o ano de contrato para a outra parte.

**Cláusula Décima Segunda** - Caso o Contratante já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% (dez por cento) de taxas administrativas.

**Cláusula Décima Terceira** - Caso seja o Contratado quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao Contratante, acrescentado de 10% (dez por cento) de taxas administrativas.

## AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Quarta** - Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhistico entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula Décima Quinta** - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode o Contratado transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do Município de Curitiba – PR.

E, por estarem assim justos, contratados e de acordo com todas as disposições consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, 22 de Dezembro de 2020.

---

**CONTRATANTE**

CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA  
CNPJ: 07.734.165/0001-36

Júnior Roberto Müller  
**CONTRATADO**

LAVANDER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA  
CNPJ: 00.996.811/0001-94

---

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

---

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF: